



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023-CN
(Do Sr. Carlos Zarattini)

Altera a Resolução nº 2, de 2013-CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.”

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 2013-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 3º As atribuições da CCAI compreendem, de forma não excludente, a fiscalização e o controle:

.....

V – da execução orçamentária e financeira da Agência Brasileira de Inteligência, inclusive quanto a compras, aquisições e contratações protegidas por sigilo, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”(NR)

Art. 3º A CCAI tem por competência:

.....

XIV – acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem assim requerer, a qualquer tempo, a prestação de





informações, inclusive no que se refere a despesas protegidas por sigilo.”(NR)

“Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições:

I - submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

II – convocar o Diretor-Geral da ABIN para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão, inclusive no que se refere ao inciso XIV do art. 3º.

.....” (NR)

“Art. 5º Compete também à CCAI convocar Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República e o Diretor-Geral da ABIN para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.”(NR)

“Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, os órgãos componentes do SISBIN submeterão à CCAI relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle.

§ 1º Os relatórios a serem submetidos à CCAI nos termos do “caput” são os seguintes:

.....

IV – relatórios trimestrais sobre a execução de despesas relativas a compras, contratações e aquisições realizadas pela

LexEdit
CD 23672 81894 00





ABIN relativos a atividades de inteligência, ainda que protegidos por sigilo.

....." (NR)

“Art. 11 Os relatórios parcial e geral a que se refere o art. 10 desta Resolução conterão, no mínimo, as seguintes informações:

• • • • • • • • •

VII - no caso da ABIN, informações detalhadas, em qualquer grau de classificação de sigilo, sobre suas operações, ações, produtos de inteligência e bens e serviços utilizados.” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nenhum aparato de inteligência pode prescindir, num regime realmente democrático, de fiscalização externa. Deve-se ter em mente que tais aparatos possuem a tendência, nada saudável, de se colocarem acima dos controles sociais e de agirem de maneira independente, constituindo-se em um “Estado dentro do Estado”, mesmo em regimes democráticos.

Por isso mesmo, nos países democráticos de maior tradição tais controles são levados a sério.

Talvez o exemplo mais exitoso de uma agência de inteligência que é rigorosamente controlada por mecanismos democráticos seja a do Canadá, onde o Canadian Security Intelligence Office submete todas as suas atividades, bem como sua política, ao Security Intelligence Review Committee, um comitê composto por membros designados pelos líderes da maioria e da oposição na House of Commons.

O poder desse comitê revisor é de tal ordem que ele pode, de acordo com Canadian Security Intelligence Service Act (a lei canadense que dispõe sobre o serviço de inteligência), conduzir investigações relacionadas a queixas contra o



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg.direitosecretariajudicial.gov.br>





serviço de inteligência (que podem ser feitas por qualquer cidadão) e a atos daquele serviço que eventualmente contrariem o Citizenship Act e o Canadian Human Rights Act.

Em nosso país, a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) dista muito de ter os mesmos poderes. Além disso, é preciso reconhecer que ela não funciona como deveria, sendo que, até 2013, a CCAI sequer tinha funcionamento previsto em regimento.

Com efeito, a lei brasileira (Lei nº 9.883, de 1999) não prevê explicitamente mecanismos legislativos e judiciários mais rigorosos para controlar a ABIN e o SISBIN, mas remeteu a uma Resolução do Congresso Nacional dispor sobre o tema. No art. 6º, a Lei 9.883 prevê que “o controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional”, e o ato que dispuser sobre esse controle “definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência”.

Com fundamento nessa norma, foi editada a Resolução nº 2, de 2013-CN, mas cuja formulação carece de ajustes e complementações, notadamente no que se refere à fiscalização e controle sobre as atividades da ABIN, que é o principal órgão civil de inteligência.

No nosso entendimento, o órgão de controle externo da ABIN no Congresso Nacional teria de ter, pelo menos, a capacidade de:

- a) exercer completo controle orçamentário sobre a ABIN (não previsto);
 - b) ter acesso a todo documento, qualquer o seu grau de sigilo, que seja produzido pela ABIN (não previsto- ressalte-se que a Comissão de Inteligência do Congresso norte-americano tem acesso a todos os documentos que chegam às mãos do Presidente e dos seus Secretários); e
 - c) autorizar ou vetar as regras, regimentos, doutrinas, procedimentos e propostas de ação da ABIN.

Infelizmente, nada disso está previsto explicitamente, na Lei nº 9.883/99 ou na Resolução nº 2, de 2013.

Pois bem, a iniciativa em apreço visa a corrigir parcialmente tais insuficiências, ao incluir na Resolução nº 2, de 2013-CN, regras para prever,





entre as atribuições da CCAI, a fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira da Agência Brasileira de Inteligência, inclusive quanto a compras, aquisições e contratações protegidas por sigilo, necessárias ao cumprimento de suas finalidades, e no rol de sua competências (art. 3º) “acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem assim requerer, a qualquer tempo, a prestação de informações, inclusive no que se refere a despesas protegidas por sigilo.”

No art. 4º da Resolução, propomos inserir a competência expressa da CCAI para “convocar o Diretor-Geral da ABIN para prestar informações e esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão”, inclusive no que se refere à sua execução orçamentaria, visto que a ABIN é órgão que, atualmente, não se subordina diretamente ao Presidente da República, mas integra a Casa Civil. Da mesma forma, incorporamos também ao art. 5º a previsão de convocação do Diretor-Geral da ABIN pela CCAI para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

O art. 10 também reclama ajuste, pois, de forma incorreta, ele prevê que a “solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle”. Os relatórios, porém, até mesmo por serem periódicos, não devem depender de solicitação, mas serem encaminhados de ofício, incluindo-se, porém, a previsão expressa de que sejam apresentados relatórios trimestrais sobre a execução de despesas relativas a compras, contratações e aquisições realizadas pela ABIN relativos a atividades de inteligência, ainda que protegidos por sigilo.

E o art 11 requer, por consequência, alteração no seu “caput”, para que os relatórios independam de solicitação, e incluindo-se o inciso VII para prever que no caso da ABIN, serão prestadas informações detalhadas, em qualquer grau de classificação de sigilo, sobre suas operações, ações, produtos de inteligência e bens e serviços utilizados.

Avaliamos que esses detalhados relatórios trimestrais permitiriam à CCAI um melhor controle das atividades de inteligência e poderiam evitar a distorção política de programas da Abin, como a que se verificou, no governo Bolsonaro, com a utilização indevida do software FirstMile, objeto de investigação recente, por parte da Polícia Federal.

LexEdit
* C D 2 3 6 7 2 8 1 8 9 4 0 0





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Dessa forma, teremos uma norma emanada do Congresso, no exercício de suas competências, mais ajustada e afinada à necessidade de controle democrático das atividades de inteligência a cargo da CCAI, sem vulneração à proteção do sigilo das operações dos órgãos do SISBIN.

Sala das Sessões, em de 2023.

**Deputado Carlos Zarattini
(PT - SP)**



Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



WhatsApp
(11) 99515-1370



Facebook
[@dep.zarattini](https://www.facebook.com/dep.zarattini)



Instagram
[@depzarattini](https://www.instagram.com/depzarattini)



Youtube
Canal Papo Reto com Zarattini



Twitter
[@carloszarattini](https://twitter.com/carloszarattini)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini e outros



CD/23672.81894-00



Projeto de Resolução do Congresso Nacional (Do Sr. Carlos Zarattini)

Altera a Resolução nº 2, de 2013-CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), comissão permanente do Congresso Nacional, órgão de controle e fiscalização externos da atividade de inteligência, previsto no art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.”

Assinaram eletronicamente o documento CD236728189400, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Washington Quaquá (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 9 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 10 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *-(P_113566)
- 11 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 12 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Welter (PT/PR)
- 14 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 19 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 21 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Alfredinho (PT/SP)
- 23 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 25 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Dr. Francisco (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 31 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 33 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 34 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 35 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 37 Dep. Odair Cunha (PT/MG)
- 38 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 40 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. Ana Pimentel (PT/MG)
- 42 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
- 43 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 44 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 45 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 46 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 47 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 48 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 49 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 51 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 52 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 54 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 55 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 56 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 57 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 59 Dep. Paulo Guedes (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 60 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 61 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 63 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 65 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 66 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Bacelar (PV/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 68 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 69 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 70 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 71 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 72 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 73 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 74 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 75 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 76 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 77 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 78 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 79 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 80 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 81 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236728189400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini e outros